ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - N° 90027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.037916/2025-24
Resposta ao pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico n° 900050/2025 - que tem como objeto Contratação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos com necessidade, a fim de atender às necessidades do HUT.
Interposto por: L5 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/ esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 14/10/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações/esclarecimento foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação/esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

Informo que a L5 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA **encaminhou por e-mail no dia 08/10/2025 seu o pedido de impugnação.**

II - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – **L5 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA DO PIAUÍ REFERENTE AO PRE ELETRÔNICO n. º 90050/2025 L5 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ...
II.1 – DA EXIGÊNCIA DA VISITA TÉCNICA ...
II.2 - DO VALOR ESTIMADO ...
II.3 - DA COMPARAÇÃO ENTRE OS CERTAMES E DA NECESSIDADE DE ALINHAMENTO TÉCNICO...
II.4 - DA DIVERGÊNCIA DE VALORES E DA DEFAZAGEM NA PESQUISA DE PREÇOS...
Observação não foi mencionado na impugnação o subitem II.5. na impugnação.
II.6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS...
II.7- DO PRAZO DE ENTREGA...
II.7 - DO USO DO PODER/DEVER DA AUTOTUTELA...
II.8.2 Constatações Técnicas...
II.8 RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE COMPARATIVA DE ESPECIFICAÇÕES...
II.8.3 Implicações Técnicas e Jurídicas...
II.8.4. Impactos Identificados...
II.8.5 Conclusão Técnica ...
II.8.6 Recomendações Técnicas ...
Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:
1. Conhecimento e acolhimento desta impugnação, por ser tempestiva (art. 164, Lei 14.133/2021).
2. Retificação do Edital/Termo de Referência e harmonização da Minuta Contratual, para 3.1. Visita técnica (item 7.6.15) – excluir a exigência ou, subsidiariamente, motivar tecnicamente sua imprescindibilidade, ajustando o procedimento para não retardar a contratação nem restringir a competitividade (definindo critérios objetivos, janelas e ordem de realização).
3. Valor estimado – refazer a pesquisa de preços com análise crítica, metodologia explícita e fontes atuais, justificando a divergência frente ao histórico (2019 e PE 90027/2025), a fim de assegurar exequibilidade (arts. 5º e 23, Lei 14.133/2021; jurisprudência TCU).

4. Amostras (item 5.5 / TR 4.5.1) – definir expressamente o quantitativo e momento processual, vedando exigência ampla e indistinta que imponha ônus excessivo ou desestimule a participação.
5. Prazo(s) de entrega/instalação – estabelecer prazo razoável e definido (com cronograma e janelas operacionais no HUT), compatível com a realidade logística e com a natureza do objeto, vedada a exigência de "prazo zero" por omissão.
6. Divergência Edital x Minuta (entrega/quantidade) – eliminar a contradição: se a entrega for parcelada por demanda, ajustar a minuta para refletir essa forma; se for integral, fundamentar tecnicamente a necessidade e fixar prazo certo, etapas de instalação e critérios de medição/pagamento (por equipamento efetivamente operacional).
7. Republicação do edital, com a reabertura integral dos prazos (propostas e lances), após a correção dos vícios, garantindo a máxima publicidade e a isonomia entre potenciais licitantes. 8. Caso as providências acima não sejam acolhidas pela área demandante/Agente de Contratação, requer o encaminhamento do feito, com a íntegra desta impugnação e a motivação formal da decisão, para manifestação do DiretorPresidente (ou autoridade máxima) da FMS, nos termos do dever de autotutela (Súmula 473/STF) e da governança das contratações, antes da abertura da sessão pública.
9. Por fim, requer a publicação da resposta à impugnação no sítio oficial, no prazo legal (art. 164, parágrafo único, Lei 14.133/2021), com a indicação clara das alterações, fundamentos e novas datas do certame.
...

III- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PELO SETOR TÉCNICO.

Resposta à Impugnação

Em resposta ao despacho, informo que foi feita análise do pedido de impugnação juntamente com a coordenação de fisioterapia do HUT e segue as respostas a baixo:

Em primeiro lugar, destaca-se a exigência prevista no item 7.6.15, referente à visita técnica da FMS. Tal requisito, ao impor condições desproporcionais e excessivas, configura um entrave desnecessário à participação de potenciais licitantes, limitando a competitividade e resultando em restrição indevida à ampla concorrência. Ressalta-se que a visita técnica deve observar critérios objetivos e razoáveis, de modo a não retardar o andamento da licitação por período demasiadamente extenso, sobretudo considerando que a análise individual de cada empresa arrematante no prazo de 5 (cinco) dias pode comprometer a celeridade e a efetividade da contratação, em razão da natureza e da necessidade do objeto licitado.

R: O Item referido é o 7.6.15, que diz "As informações prestadas referentes ao item serão confirmadas mediante visita da comissão técnica da FMS com data e hora agendada, até cinco dias úteis após a realização do certame para atestar a veracidade das informações. Caso a veracidade não seja comprovada, empresa será desclassificada."

A confirmação das informações prestadas pela empresa melhor colocada no certame não é desproporcional ou excessiva tendo em vista que é de obrigação do servidor público garantir a lisura do processo e a averiguação da veracidade dos fatos, não limitando a competitividade e não resultando em restrição indevida à ampla concorrência, mas sim garantindo que empresas sérias venham a formalizar contratos vantajosos para a administração pública de interesse comum à população.

A visita será feita com critérios objetivos e razoáveis, de modo a não retardar o andamento da licitação e só será realizada com a empresa melhor colocada, assim como todos os itens de qualificação técnica são analisados, não comprometendo a celeridade e a efetividade da contratação.

Além disso, identificam-se inconsistências em itens relacionados ao valor estimado da licitação, os quais não refletem, de forma transparente e justa, os parâmetros reais de mercado. Essa falta de aderência pode ocasionar distorções significativas, prejudicando tanto a administração pública, que pode não obter a melhor proposta, quanto os licitantes, que ficam expostos a condições econômicas desvantajosas ou inviáveis.

R: Sobre o item de valor estimado, este não é da competência da gerencia de manutenção do HUT.

Ademais, o item 17.1 das condições de entrega da amostra, conforme disposto no Termo de Referência, apresenta informações insuficientes, uma vez que não especifica o quantitativo da amostra, o que extrapola os limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao impor condições que dificultam ou mesmo inviabilizam a execução do objeto licitado, tal disposição afronta os princípios da legalidade, da eficiência e da isonomia, os quais são essenciais para assegurar a lisura, a competitividade e a justiça no processo licitatório.

R: A amostra do objeto se limita a somente uma unidade do equipamento indicado na proposta. O prazo dado de apresentação da amostra é de prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou 03 (três) dias úteis contadas do recebimento da solicitação do setor técnico não dificultam ou mesmo inviabilizando a execução do objeto licitado.

Adicionalmente, a minuta do contrato, em sua cláusula primeira, estabelece que a empresa deve entregar a totalidade dos quantitativos da licitação. Contudo, o edital peca ao não mencionar o prazo para a efetiva entrega dos serviços, limitando-se apenas a determinar que a contratada comunique, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, eventual impossibilidade de cumprimento da entrega dos produtos, apresentando as devidas justificativas. Nesse ponto, o edital deveria ser claro e objetivo, de modo a evitar ambiguidades e assegurar a segurança jurídica do processo.

R: Conforme termo de Referência item 3.7. O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato e emissão de empenho; No entanto não foi descrito a quantidades de dias para entrega dos equipamentos conforme observado pela empresa.

O prazo para entrega dos equipamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, que é o prazo usual no mercado e que atende à necessidade do HUT.

Tendo assim que ser corrido a cláusula para a seguinte forma: 3.7. O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato, emissão de empenho e entrega dos equipamentos e treinamento dos funcionários, que tem o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após envio do empenho para a contratada;

II.1 – DA EXIGÊNCIA DA VISITA TÉCNICA No item 7.6.15, consta a seguinte previsão: "As informações prestadas referentes ao item serão confirmadas mediante visita da comissão técnica da FMS, com data e hora agendadas, até cinco dias úteis após a realização do certame, para atestar a veracidade das informações. Caso a veracidade não seja comprovada, a empresa será desclassificada".

R: Como informado anteriormente a visita será realizada com critérios objetivos e razoáveis, de modo a não retardar o andamento da licitação e só será realizada com a empresa melhor colocada, assim como todos os itens de qualificação técnica são analisados, não comprometendo a celeridade e a efetividade da contratação. E não em todas as empresas participantes.

Cumpre salientar que a exigência prevista no item 7.6 insere-se no rol de qualificação, no qual já se encontram requisitos suficientemente aptos a comprovar a capacidade técnica e a regularidade da empresa, tais como: registro no CREFITO, registro no CFT, apresentação de atestado de capacidade técnica, bem como alvará de funcionamento. Essas exigências, por si só, demonstram a aptidão da empresa para executar os serviços, além de evidenciarem que a contratada já está sujeita a fiscalizações periódicas dos órgãos competentes para a manutenção de tais registros e certificados. Nesse contexto, a visita técnica prevista mostra-se redundante e desnecessária, funcionando apenas como elemento que pode retardar o regular prosseguimento do certame.

R: As exigências feitas no item 7.6 não interferem ou substituem a visita feita pela FMS que tem a finalidade da confirmação das informações prestadas pela empresa melhor colocada no certame e que não é desproporcional ou excessiva tendo em vista que é de obrigação do servidor público garantir a lisura do processo e a averiguação da veracidade dos fatos, não limitando a competitividade e não resultando em restrição indevida à ampla concorrência, mas sim garantindo que empresas sérias venham a formalizar contratos vantajosos para a administração pública de interesse comum à população.

Todos os prazos previstos no termo de referência estão dentro do esperado pela administração tendo em vista as necessidades do Hospital e a vigência dos contratos existentes, não tendo problemas de retardamento do processo licitatório.

II.2 - DO VALOR ESTIMADO

R: Sobre o item de valor estimado, este não é da competência da gerencia de manutenção do HUT.

II.3 DA COMPARAÇÃO ENTRE OS CERTAMES E DA NECESSIDADE DE ALINHAMENTO TÉCNICO

R: Edital de Licitação: Pregão Eletrônico nº 90050/2025 – Processo SEI nº 00045.037916/2025-24 tem como objeto Contratação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos com necessidade, a fim de atender às necessidades do HUT.

Já o Pregão Eletrônico nº 90027/2025 – Processo SEI nº 00045.001928/2025-51 tem como objeto Contratação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, portáteis com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos com necessidade de cuidados e desmame prolongado, a fim de atender às necessidades do HUT.

É de suma importância a leitura completa dos editais para verificação de que são objetos distintos conforme pode ser verificado em suas justificativas de aquisições dos serviços como segue a baixo.

No edital Edital de Licitação: Pregão Eletrônico nº 90050/2025 – Processo SEI nº 00045.037916/2025-24 as justificativas foram: 2.1 Com o intuito de se prestar um bom serviço de saúde à população, venho solicitar equipamentos com características mínimas conforme quadro a cima. As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos proponentes quando da elaboração de suas propostas. 2.2. Estes equipamentos e seus quantitativos dispõem de fundamentação legal e técnica e destina-se aos serviços de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos críticos com quadro de insuficiência respiratória aguda ou crônica agudizada, com necessidade de cuidados intensivos, a fim de atender às necessidades do HUT (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA), no município de Teresina – PI. 2.3. Considerando que o HUT tinha o contrato 34/2020 que foi prorrogado até seu 6° termo aditivo com data final 01/04/2026. 2.4 Considerando que foi aberto processo sei 00045.064548/2024-24 em 05 de Dezembro de 2024 e foi pedido para revisar as documentações. 2.5 Considerando a continuação do serviço de locação de ventiladores Suporte de vida para atender a demanda de pacientes Adultos e Pediátricos críticos com quadro de insuficiência respiratória aguda ou crônica agudizada, com necessidade de cuidados intensivos. 2.6 Considerando que em unidades de terapia intensiva (UTIs), o uso de ventiladores mecânicos é essencial para pacientes com insuficiência respiratória aguda ou crônica agudizada, que necessitam de suporte ventilatório. A necessidade de ventilação mecânica é avaliada por profissionais de saúde, com base em critérios como frequência respiratória elevada, incapacidade de manter a saturação de oxigênio adequada, pH alterado e níveis elevados de dióxido de carbono. 2.7 Com base nas informações acima fica configurado que se trata de um serviço contínuo e essencial para o bom funcionamento do Hospital podendo der encaixado na definição do Art 6. Inciso XV da Lei n° 14.133, de 2021. 2.8 Considerando que a ventilação auxilia na Manutenção das trocas gasosas e aliviar o trabalho da Musculatura Respiratória, revertendo ou evitando a fadiga da musculatura respiratória 2.9 Considerando que o suporte Ventilatório, seja de forma invasiva ou não invasiva, aos

pacientes críticos adultos e pediátricos é possibilitado através dos ventiladores mecânicos, que gera fluxo de gás, produzido pela variação de volume e pressão através do manejo pelos profissionais especializados em terapia intensiva, dos parâmetros adequados para cada paciente assistido de acordo com o quadro clinico apresentado, com monitorização adequada pela visualização da mecânica respiratória descrita nos equipamentos 2.10 Considerando que a tecnologia atualizada e moderna nestes equipamentos é essencial para fornecer o melhor tratamento aos pacientes, auxiliando no manejo do suporte ventilatório e otimizando os resultados. 2.11 Considerando que a RDC 7/2010 visa garantir a qualidade e segurança dos cuidados intensivos, estabelecendo padrões mínimos para o funcionamento das UTIs, incluindo a disponibilidade de equipamentos essenciais como os ventiladores mecânicos. 2.12 Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7 da Anvisa, de 2010, estabelece que as UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) devem ter, no mínimo, um ventilador pulmonar mecânico microprocessado para cada dois leitos, além de uma reserva operacional de um equipamento para cada cinco leitos. 2.13 Com base nas informações acima fica configurado que se trata de um serviço contínuo e essencial para o bom funcionamento do Hospital podendo der encaixado na definição do Art 6. Inciso XV da Lei n° 14.133, de 2021. 2.14 Solicito equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, para atender a demanda continuada dos pacientes adultos e pediátricos críticos com quadro de insuficiência respiratória aguda ou crônica agudizada, com necessidade de cuidados intensivos, do Hospital de Urgência de Teresina.

Já o Pregão Eletrônico nº 90027/2025 – Processo SEI nº 00045.001928/2025-51 as justificativas foram: 2.1. Com o intuito de se prestar um bom serviço de saúde à população, venho solicitar a contratação de empresa especializada nestes serviços , conforme 1.1, quadro 1, deste TR. As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos proponentes quando da elaboração de suas propostas. 2.2. Esta contratação e seus quantitativos dispõem de fundamentação legal e técnica conforme Estudo técnico preliminar, e destina-se serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, para uso como suporte ventilatório a pacientes críticos adultos e pediátricos, melhorando assim, a assistência aos pacientes. 2.3. Considerando que para possibilitar a alta de pacientes com desmame prolongado da ventilação mecânica, das unidades de terapia intensiva para as enfermarias especializadas e também para o EMAD, é necessário o uso de equipamentos de ventilação mecânica SUPORTE DE VIDA, portátil, adequado para uso institucional e doméstico; 2.4. Considerando o quantitativos de leitos no POSTO 6 - CLINICA MÈDICA, CLINICA PEDIÁTRICA , e o aumento de 12 leitos - POSTO 3 -para atender a demanda de pacientes com perfil de cuidados prolongados das unidades de terapia intensiva do H.U.T, com necessidade de suporte ventilatório para possibilitar alta e encaminhamento as enfermarias especializadas, citadas e desospitalização para o EMAD; 2.5 Considerando que o HUT tinha o contrato 97/20218 que foi prorrogado até seu 4° termo aditivo com data final 02/04/2023 através do processo sei 00045.055392/2021-89. 2.6 Considerando que foi aberto processo sei 00045.012919/2023-23 em 03 de março de 2023 em caráter emergencial que originou o Contrato 45/2023 (8000847) que foi renovado em seu segundo termo aditivo até 22/02/2025 conforme processo sei 00045.017452/2024-43. E foi prorrogado em seu terceiro termo aditivo até 21/08/25 00045.011825/2025-67. 2.7 Considerando que foi aberto também o processo sei 00045.012966/2023-15 de licitação regular na data de 03 de março de 2023 que tramitou até o dia 03 de Dezembro de 2024 e através do Despacho 4215 (11110540) da AJU-FMS foi dito "Recomendamos que os processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 sejam sobrestados até ulterior manifestação da PGM e da SEMA quanto à matéria epigrafada. 2.8 Considerando a continuação do serviço de locação de ventiladores Portáteis Suporte de vida para atender a demanda de pacientes Adultos e Pediátricos com necessidade de suporte ventilatório prolongado, impactando na maior rotatividade de leitos das Unidades de Terapia Intensiva e possibilitando desospitalização com qualidade e segurança; 2.9 Solicito a contratação dos equipamentos de ventilação mecânica portáteis, SUPORTE DE VIDA, para atender a demanda continuada dos pacientes com necessidade de cuidados prolongados , adultos e pediátricos , do Hospital de Urgência de Teresina. 2.10 Os ventiladores portáteis de suporte à vida são equipamentos que atendem a demanda de suporte ventilatório para pacientes em desmame prolongado de ventilação mecânica. Tais pacientes estão internados nas enfermarias especializadas dos postos 03, 05, 06 e também dos pacientes que estão sob cuidados do EMAD, desta forma este suporte ventilatório permitido por esse perfil de equipamento atende a demanda de suporte à vida para esse perfil de paciente, permitindo a rotatividade dos leitos das unidades de terapia intensiva e ainda desospitalização desses pacientes, conseguindo dessa forma que esses pacientes tenham sobrevida e suporte de vida com a assistência ventilatória dada por esses equipamentos. 2.11 No caso de pacientes que não possuem autonomia, ou seja, pacientes que tem um quadro de insuficiência respiratória crônica devido alguma patologia que leve a esse quadro, é necessário de forma prolongada ou mesmo permanente a presença desse equipamento para suporte de vida e manutenção da vida desses pacientes. 2.12 Com base nas informações acima fica configurado que se trata de um serviço contínuo e essencial para o bom funcionamento do Hospital podendo der encaixado na definição do Art 6. Inciso XV da Lei n° 14.133, de 2021. 2.13 Dessa forma a contratação da prestação de serviços solicitada, tem como finalidade a obtenção de suporte ventilatório adequado, é essencial na assistência aos pacientes críticos internados, importante no desfecho clinico impactando positivamente na rotatividade de leitos, viabilizando a otimização da oferta do serviço público.

Ficando claro e notório que o resultado pretendido com a locação dos equipamentos é diferente nos dois casos, sendo assim necessário funções distintas entre as características técnicas solicitadas as quais devem possuir o equipamento cotado pelas empresas licitantes.

Diante disso é arbitrário a comparação entre os dois editais que foram formulados para atender necessidades distintas em setores diferentes do hospital.

II.4 DA DIVERGÊNCIA DE VALORES E DA DEFAZAGEM NA PESQUISA DE PREÇOS

R: Sobre o item de valor estimado, este não é da competência da gerencia de manutenção do HUT.

II.6 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

R: A amostra do objeto se limita a somente uma unidade do equipamento indicado na proposta. O prazo dado de apresentação da amostra é de prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou 03 (três) dias úteis contadas do recebimento da solicitação do setor técnico não dificultam ou mesmo inviabilizando a execução do objeto licitado.

II.7- DO PRAZO DE ENTREGA

R: Conforme dito anteriormente o termo de Referência item 3.7. O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato e emissão de empenho; No entanto não foi descrito a quantidades de dias para entrega dos equipamentos conforme observado pela empresa.

O prazo para entrega dos equipamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, que é o prazo usual no mercado e que atende à necessidade do HUT.

Tendo assim que ser corrido a cláusula para a seguinte forma: 3.7. O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato, emissão de empenho e entrega dos equipamentos e treinamento dos funcionários, que tem o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após envio do empenho para a contratada;

Para sanar a irregularidade e harmonizar edital, TR e minuta, requer-se a retificação para inserir, expressamente:

1. Prazo de entrega inicial: definição objetiva (p.ex., D+30 dias corridos a partir da assinatura/OS), com possibilidade de escalonamento.

R: O prazo para entrega dos equipamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, que é o prazo usual no mercado e que atende à necessidade do HUT.

Tendo assim que ser corrido a cláusula para a seguinte forma: 3.7. O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato, emissão de empenho e entrega dos equipamentos e treinamento dos funcionários, que tem o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após envio do empenho para a contratada;

2. Cronograma de implantação/instalação por lotes, com janelas operacionais no HUT (acesso às áreas, turnos, pontos de energia/gases, testes).

R: o objeto trata-se de lote único, devendo ser entregue e instalado em sua vez nas dependências do HUT, conforme cláusula *16.10. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, Rua Otto Tito, 1820 – Redenção, tel:3218-5199; em regime de visitas, de acordo com a equipe de gestão e fiscalização deste contrato, efetuadas periodicamente, no que se refere as urgências; manutenção preventiva de forma mensal com emissão de relatório e ordens de serviços e mediante chamados no que se refere as urgências.*

Também consta no edital as seguintes cláusulas:

11.1.4. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

11.1.4.1. As atividades de manutenção preventiva deverão ser realizadas durante o horário de trabalho (07h00 às 17h00 horas); excepcionalmente poderá haver alteração neste horário, somente depois de comunicado e autorizado pela CONTRATANTE;

11.1.4.2. Para manutenções corretivas, fica estabelecido o seguinte critério para o tempo de atendimento da CONTRATADA. Vale ressaltar que o edifício tem funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana:

11.1.4.2.1 Atendimento a chamados de emergência: tempo máximo de 30 minutos após registro do chamado.

11.1.4.2.2. Atendimento a outros tipos de chamados: tempo máximo de 60 minutos após registro do chamado.

11.1.4.3. A Contratada deve prestar atendimento aos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo com presteza aos chamados nos casos de emergência, devendo para isso manter permanentemente à postos, dia e noite, dentro e fora do horário normal de trabalho, inclusive domingos e feriados, pessoal habilitado e suficiente para tal fim.

11.1.4.4 Para atendimentos fora do horário normal de atendimento, na hipótese de que a normalização do funcionamento requeira um dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que necessite aplicar materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

O acesso às áreas, turnos, pontos de energia/gases, testes que a empresa desejar realizar deverão ser realizados dentro dos 60 dias a qual terá direito para dar início ao contrato.

3. Forma de entrega: indicar se será integral ou parcelada por demanda; se integral, fundamentar tecnicamente a necessidade e manter o prazo compatível.

Quanto a entrega e instalação a empresa terá 60 dias corridos após envio da empenho e deverá entrar em contato com o fiscal e gestor do contrato para alinhar datas de entrega, instalação e treinamento.

R: Conforme consta no ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO MINUTA DE MODELO DE TERMO DE CONTRATO, que é parte integrante do edital, CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) e em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA, nas condições estabelecidas no Contrato.

Sendo assim a solicitação será dos 45 equipamentos de uma só vez.

4. Aceite técnico e início da cobrança: a mensalidade somente flui após instalação, calibração, teste e aceite do equipamento em operação.

R: O aceite técnico se dará a partir da entrega completa do objeto com a entrega, instalação, calibração e treinamento das equipes. Após isso se inicia a prestação do serviço objeto da contratação.

5. Medição/pagamento: por equipamento efetivamente entregue, instalado e operante, vedada cobrança por parque não instalado.

R: Conforme descrição do objeto no item 1.1.1.1.1. e as exigências dos critérios de aceitação da proposta envida pelas licitantes, os valores são definidos por item em valor individual e valor total. Diante disso o valor será pago pelo serviço devidamente prestado e as não execuções contratuais serão cobradas conforme critérios de medição e glosas já descritos no edital como no ANEXO I - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

6. SLA e penalidades proporcionais: níveis de serviço, atendimento 24h, tempos de resposta e de solução, com penalidades graduadas e exequíveis.

R: Conforme descrição ANEXO I - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO que já consta no edital, e conforme cláusulas que também já constam no edital:

11.1.4. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

11.1.4.1. As atividades de manutenção preventiva deverão ser realizadas durante o horário de trabalho (07h00 às 17h00 horas); excepcionalmente poderá haver alteração neste horário, somente depois de comunicado e autorizado pela CONTRATANTE;

11.1.4.2. Para manutenções corretivas, fica estabelecido o seguinte critério para o tempo de atendimento da CONTRATADA. Vale ressaltar que o edifício tem funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana:

11.1.4.2.1 Atendimento a chamados de emergência: tempo máximo de 30 minutos após registro do chamado.

11.1.4.2.2. Atendimento a outros tipos de chamados: tempo máximo de 60 minutos após registro do chamado.

11.1.4.3. A Contratada deve prestar atendimento aos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo com presteza aos chamados nos casos de emergência, devendo para isso manter permanentemente à postos, dia e noite, dentro e fora do horário normal de trabalho, inclusive domingos e feriados, pessoal habilitado e suficiente para tal fim.

11.1.4.4 Para atendimentos fora do horário normal de atendimento, na hipótese de que a normalização do funcionamento requeira um dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que necessite aplicar materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

II.8 RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE COMPARATIVA DE ESPECIFICAÇÕE

II.8.2 Constatações Técnicas

R: os textos não são idênticos e não indicam transposição literal, a especificação 100-240V em aparelhos elétricos significa que eles são bivolt automático e podem ser ligados em qualquer tomada do mundo sem a necessidade de adaptadores de tensão, inclusive no Brasil, e podem ser identificadas em diversos equipamentos no mercado.

A autonomia de bateria de 240 minutos (4 horas) em ventiladores mecânicos é necessário para garantir a segurança e a continuidade do suporte ventilatório em pacientes críticos. Essa duração é necessária para cobrir o período de uma potencial falha na rede elétrica e o tempo necessário para que geradores de emergência sejam acionados. Considerando que em Teresina e específico no HUT passamos por constantes faltas de energia pela concessionária e que várias marcas no mercado dispõem desta autonomia, ela é uma característica indispensável.

II.8.3 Implicações Técnicas e Jurídicas

R: Não foi identificado a existência das alegações apontadas neste item, caso a empresa acredite que o equipamento a qual ela possui atenda as necessidade do edital e que seria necessário mudanças para ampliação da competitividade do certame, que apresente as características passíveis de mudança para que sejam analisadas pelo setor técnico que elaborou a descritivo do equipamento.

II.8.4. Impactos Identificados

R: A administração informa que o edital foi montado com possibilidade de ampla competitividade, de forma isonômica podendo diversas empresas e marcas variadas poderem competir de forma justa e igualitária para atender às necessidades específicas do HUT, sem riscos de direcionamento, com fundamentação técnica, pesquisa de mercado, escolha de melhores tecnologias para melhor atender a população visando o bem coletivo para garantir o bom atendimento nos serviços de saúde pelo SUS.

II.8.5 Conclusão Técnica

As especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2025 coincidem integralmente com o manual técnico de um fabricante específico EM ANEXO.

Evidencia-se direcionamento do certame e violação aos princípios da isonomia, vantajosidade e legalidade (arts. 5º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021).

R: Conforme analisado, o descritivo técnico, não foi encontrado "coincidência integral" ao Termo de Referência, como mencionado pela empresa impugnante. Esta instituição, tem como prioridade a análise minuciosa da necessidade da demanda existente, solicitando equipamentos que possam entregar o suporte ideal para tratamento dos pacientes. O descritivo elaborado garante ampla competitividade no mercado, não havendo privilégios para marcas especificas.

O edital não reflete critérios de desempenho, mas características de um modelo único, o que restringe a competitividade.

R: O descritivo solicitado para atender a demanda de suporte ventilatório aos pacientes críticos, foi desenvolvido baseado em características, com tecnologia atualizada, que o equipamento necessita desempenhar, visando o atendimento do perfil dos pacientes internados nesta instituição. A instituição utiliza uma abordagem de multicritérios, considerando tanto a especificação técnica quanto outros fatores importantes para a rotina hospitalar, que serão analisados durante o período que a amostra solicitada, puder ser avaliada no suporte ventilatório aos pacientes, conforme descrito no Termo de Referência:5.5 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

II.8.6 Recomendações Técnicas

Revisão imediata do Termo de Referência, substituindo as especificações literais por critérios de desempenho e parâmetros funcionais.

R: Conforme mencionado anteriormente, no item acima, a instituição utiliza uma abordagem de multicritérios, considerando tanto a especificação técnica quanto outros fatores importantes para a rotina hospitalar, que serão analisados durante o período que a amostra solicitada, puder ser avaliada no suporte ventilatório aos pacientes, conforme descrito no Termo de Referência: 5.5 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

No entanto foi verificado um equívoco no item Ventilação Não Invasiva com o seguinte texto:

"Compensação automática da resistência do tubo traqueal do tipo ATC, TRC, CRV ou CVAA com variação de 10% a 100%", pois não corresponde ao suporte ventilatório de forma não invasiva, desta maneira será retirado do descritivo do equipamento.

Realização de nova pesquisa de mercado, contemplando fabricantes e modelos equivalentes.

R: Sobre o item de valor estimado, este não é da competência da gerencia de manutenção do HUT.

Retificação do edital, assegurando ampla concorrência e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

R: As alterações serão feitas conforme descritas anteriormente neste documento.

II.8.7 Conclusão Final

R: O edital será editado com as alterações já mencionadas neste documento assegurando isonomia, competitividade e vantajosidade da contratação pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos consolidados do TCU

II.9. DO PEDIDO

1. Conhecimento e acolhimento desta impugnação, por ser tempestiva (art. 164, Lei 14.133/2021).

R: A impugnação será acolhida com as alterações já citadas neste documento.

2. Retificação do Edital/Termo de Referência e harmonização da Minuta Contratual, para 3.1. Visita técnica (item 7.6.15) – excluir a exigência ou, subsidiariamente, motivar tecnicamente sua imprescindibilidade, ajustando o procedimento para não retardar a contratação nem restringir a competitividade (definindo critérios objetivos, janelas e ordem de realização).

R: Conforme respondido anteriormente neste documento a confirmação das informações prestadas pela empresa melhor colocada no certame não é desproporcional ou excessiva tendo em vista que é de obrigação do servidor público garantir a lisura do processo e a averiguação da veracidade dos fatos, não limitando a competitividade e não resultando em restrição indevida à ampla concorrência, mas sim garantindo que empresas sérias venham a formalizar contratos vantajosos para a administração pública de interesse comum à população.

A visita será feita com critérios objetivos e razoáveis, de modo a não retardar o andamento da licitação e só será realizada com a empresa melhor colocada, assim como todos os itens de qualificação técnica são analisados, não comprometendo a celeridade e a efetividade da contratação.

3. Valor estimado – refazer a pesquisa de preços com análise crítica, metodologia explícita e fontes atuais, justificando a divergência frente ao histórico (2019 e PE 90027/2025), a fim de assegurar exequibilidade (arts. 5º e 23, Lei 14.133/2021; jurisprudência TCU).

R: Sobre o item de valor estimado, este não é da competência da gerencia de manutenção do HUT.

4. Amostras (item 5.5 / TR 4.5.1) – definir expressamente o quantitativo e momento processual, vedando exigência ampla e indistinta que imponha ônus excessivo ou desestimule a participação.

R: A amostra do objeto se limita a somente uma unidade do equipamento indicado na proposta. O prazo dado de apresentação da amostra é de prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou 03 (três) dias úteis contadas do recebimento da solicitação do setor técnico não dificultam ou mesmo inviabilizando a execução do objeto licitado.

Esta informação será acrescentado no edital.

5. Prazo(s) de entrega/instalação – estabelecer prazo razoável e definido (com cronograma e janelas operacionais no HUT), compatível com a realidade logística e com a natureza do objeto, vedada a exigência de "prazo zero" por omissão.

R: Conforme respondido anteriormente neste documento a consta no termo de Referência item 3.7. O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato e emissão de empenho; No entanto não foi descrito a quantidades de dias para entrega dos equipamentos conforme observado pela empresa.

O prazo para entrega dos equipamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, que é o prazo usual no mercado e que atende à necessidade do HUT.

Tendo assim que ser corrido a cláusula para a seguinte forma: 3.7. O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato, emissão de empenho e entrega dos equipamentos e treinamento dos funcionários, que tem o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após envio do empenho para a contratada;

6. Divergência Edital x Minuta (entrega/quantidade) – eliminar a contradição: se a entrega for parcelada por demanda, ajustar a minuta para refletir essa forma; se for integral, fundamentar tecnicamente a necessidade e fixar prazo certo, etapas de instalação e critérios de medição/pagamento (por equipamento efetivamente operacional).

R: Em nenhum momento foi descrito que a entrega será parcelada ou por demanda neste edital, a entrega deverá ser integral conforme conta na minuta do contrato. A fundamentação já consta No item 2 do termo de referência "DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO" o prazo de entrega será acrescentado conforme respondido no item 5 acima.

No entanto, visando esclarecer está dúvida, será acrescentado esta informação também no termo de referência.

7. Republicação do edital, com a reabertura integral dos prazos (propostas e lances), após a correção dos vícios, garantindo a máxima publicidade e a isonomia entre potenciais licitantes.

R: Solicito que o edital seja republicado com as alterações descritas neste documento.

8. Caso as providências acima não sejam acolhidas pela área demandante/Agente de Contratação, requer o encaminhamento do feito, com a íntegra desta impugnação e a motivação formal da decisão, para manifestação do Diretor Presidente (ou autoridade máxima) da FMS, nos termos do dever de autotutela (Súmula 473/STF) e da governança das contratações, antes da abertura da sessão pública.

R: Esta ação não é de responsabilidade da Gerência de Manutenção.

9. Por fim, requer a publicação da resposta à impugnação no sítio oficial, no prazo legal (art. 164, parágrafo único, Lei 14.133/2021), com a indicação clara das alterações, fundamentos e novas datas do certame.

R: Esta ação não é de responsabilidade da Gerência de Manutenção.

III- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO .

II.2 - DO VALOR ESTIMADO ...

II.4 DA DIVERGÊNCIA DE VALORES E DA DEFAZAGEM NA PESQUISA DE PREÇOS...

Resposta: Em atenção à impugnação apresentada, cumpre esclarecer que a alegada variação significativa no preço unitário do item Contratação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos com necessidade, a fim de atender às necessidades do HUT.; (de R$ 3.104,08 para R$ 2.517,73) possui justificativa técnica plenamente plausível, conforme se demonstra a seguir:

1. Economia de escala:

A redução no valor unitário decorre, principalmente, do aumento da quantidade adquirida. No primeiro processo, foram adquiridas 35 unidades, enquanto no atual, o quantitativo é de 45 unidades. Essa ampliação do volume contratado

permitiu a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em linha com o princípio da economia de escala, onde o aumento da quantidade proporciona diluição de custos fixos e permite margens de negociação mais amplas junto aos

fornecedores.

2. Práticas usuais de mercado:

É prática comum no setor que fornecedores ofereçam descontos progressivos para aquisições em maior escala. Tais descontos visam estimular a venda em grandes volumes e são compatíveis com as estratégias comerciais observadas no

mercado.

3. Conformidade com os princípios da Administração Pública:

A redução no preço unitário está em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, os quais norteiam as contratações públicas. Busca-se, com isso, a otimização dos recursos

públicos, sem prejuízo da qualidade do objeto contratado.

4. Comparativo com processo anterior:

Ressalte-se que, no processo anterior — cuja pesquisa de preços apontava o valor de R$ 3.104,08 — o valor efetivamente adjudicado foi de R$ 2.330,00, ou seja, inferior ao valor atualmente estimado na pesquisa de preços. Isso

demonstra que os preços praticados pela Administração são compatíveis com o mercado e não configuram superfaturamento ou sobrepreço.

Diante do exposto, entende-se que a impugnação não merece acolhimento, haja vista que a variação de preços encontra amparo técnico, mercadológico e legal, além de atender aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

Considerando o disposto no **art. 18, inciso VII**, da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de constar nos autos do processo de contratação a **estimativa de despesa obtida por meio de pesquisa de preços**, esclarece-se que **a legislação não impõe a obrigatoriedade de anexar a pesquisa de preços ao edital de licitação**.

A pesquisa de preços deve estar **formalmente inserida e instruindo o processo administrativo** que deu origem ao certame, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Informo que, após análise do teor da impugnação apresentada, **esta será parcialmente deferida**, uma vez que **alguns pontos foram acolhidos**, enquanto **outros foram indeferidos** por não apresentarem fundamento que justifique alteração do edital.

As devidas adequações serão realizadas nos itens em que houve deferimento, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha**, **Agente de Contratação / Pregoeira**, em 14/10/2025, às 10:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13513918** e o código CRC **8FA3DE4B**.

Referência: Processo nº 00045.037916/2025-24 SEI nº 13513918